



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 67/2023 - DO EXECUTIVO

1

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.758, de 20 de setembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a utilizar área institucional para fomentar o setor industrial em observância à Lei Municipal nº 1.940/2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.758, de 20 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*"Art. 1º ... Fica o executivo municipal autorizado a utilizar como forma de fomento ao setor industrial, o imóvel denominado como ÁREA VERDE 1 e ÁREA INSTITUCIONAL, com área de 11.108,71 m² (onze mil, cento e oito metros e setenta e um centímetros quadrados), situado no LOTEAMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "FLORAIS DO PARANÁ", perímetro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, Paraná, com os seguintes com limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW35°30'SE, medindo 181,83 metros, confronta com o lote nº 18; **A SUDESTE:** Por uma linha medindo 62,62 metros, confronta com a Rua Wilson Casturino Vieira (Tiozinho); **A SUDOESTE:** Por três linhas secas, a primeira medindo 159,55 metros; confronta com a quadra nº 03; a segunda medindo 32,65 metros, confronta com a quadra nº 03; a terceira medindo 22,63 metros, confronta com a Rua Natalia Salete Studzinski; **A NOROESTE:** Por uma linha medindo 79,88 metros, confronta com a Faixa de Servidão de Passagem 2, conforme referenciado na matrícula nº 49.439 do ofício de Registro de Imóveis da comarca de Ivaiporã/PR." (NR)*

Art. 2º Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.758/2022, passando a denominar-se §1º, bem como, fica acrescido o §2º ao referido Artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§1º O imóvel mencionado no Art. 1º desta Lei, passa a denominar-se LOTE DE TERRAS N° II, DA QUADRA 3, LOTEAMENTO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS "FLORAIS DO PARANÁ". (NR)

§2º A alteração da denominação do lote mencionado no caput deste artigo, faz se necessária para posterior desmembramento da área para fins de concessão



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

de uso e posterior doação mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública. (NR)

2

Art. 3º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que autoriza o Executivo Municipal a utilizar área institucional para fomentar o setor industrial em observância à Lei Municipal nº 1.940/2011, e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.758/2022, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (5/9/2023).

E. Montanheri
Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

J. Teixeira
Josane Gorete Disner Teixeira
1ª Secretária